



LEI N° 2.986 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO
PARA GESTOR (A) ESCOLAR E GESTOR
ADJUNTO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA
CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB.**

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei::

Art. 1º - O cargo de Gestor (a) e Gestor Adjunto das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Cajazeiras-PB será preenchido por profissionais da educação por meio de processo seletivo democrático, a cada 02 anos na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º - O processo de seleção dos candidatos de que trata esta lei tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos que serão selecionados com base nas competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 3º - Poderão participar do processo de seleção ao cargo de Gestor (a) e Gestor Adjunto das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Cajazeiras-PB, os profissionais da educação que:

I - Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia; ou



possuir habilitação em curso superior na área da educação e ter concluído Pós-Graduação na área de educação (Resolução CME N° 07/2022).

II - Possuir experiência em função de docência no magistério..

III - Poderão participar do processo seletivo candidatos pertencentes ou não ao quadro de servidores efetivos do magistério do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestor (a) e Gestor Adjunto, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico- pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I - Primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola;

II- Uma segunda etapa, de caráter eliminatório, consistente em entrevista individual com os candidatos;

III - Uma terceira etapa de caráter classificatório a qual compreenderá a análise de títulos;

IV - Uma quarta e última etapa, de caráter classificatório, que compreenderá a participação e conclusão de curso de formação.

Art. 5º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 6º - Considerar-se-á aptos para exercer a função de Gestor (a) e Gestor Adjunto, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Gestor (a) e Gestor Adjunto na Unidade de Ensino.

Art. 7º - Caso o candidato selecionado para exercício do cargo em comissão de Gestor e Gestor Adjunto não cumprir as competências gerais e específicas estabelecidas na BNC- Diretor Escolar poderá ser substituído após avaliação do Poder Executivo Municipal:

I - São competências gerais do diretor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar):

- a) coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.
- b) configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
- c) assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos tem direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
- d) valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas as dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
- e) coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos técnico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

f) realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

g) buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

h) integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

i) exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

j) agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

II- São competências específicas do diretor escolar conforme Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

- a) liderar a gestão da escola
- b) engajar a comunidade

- c) implementar e coordenar a gestão democrática na escola
- d) responsabilizar-se pela organização escolar
- e) desenvolver visão sistémica e estratégica
- f) focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem
- g) conduzir o planejamento pedagógico
- h) apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem
- i) coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação
- j) promover clima propício ao desenvolvimento educacional
- k) coordenar as atividades administrativas
- l) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos
- m) coordenar as equipes de trabalho
- n) gerir, junto com as instâncias constituidas, os recursos financeiros da escola
- o) cuidar e apoiar as pessoas
- p) comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional
- q) saber comunicar-se e lidar com conflitos

Art. 8º - Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando os requisitos do artigo 3º desta lei.

Art. 9º - Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor (a) e Gestor Adjunto, por meio de análise de currículo considerando o artigo 3º desta lei.

Art. 10 - Esta Lei aplica-se escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Cajazeiras-PB.



Art. 11 - O primeiro processo de seleção o previsto nesta lei sera realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 24 de agosto de 2022.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL